



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

São Sebastião do Paraíso – MG, 11 de janeiro de 2019.

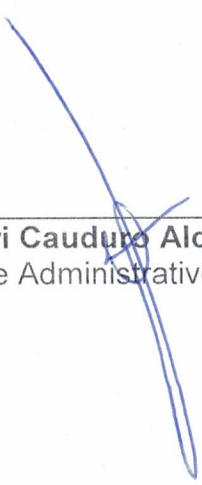
Exma. Sra.
Maria Imaculada Bicego Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Prezada Senhora,

Venho através deste, solicitar de Vossa Senhoria, a contratação de empresa para Realização do Calculo Atuarial 2019, bem como o preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos resultados da Avaliação Atuarial e elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA), visando atender dispositivos legais no prazo determinado

Sendo o que havia para o momento, aguardo vossas providências.

Atenciosamente,



Petri Cauduro Alcântara
Gerente Administrativo – INPAR

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.com.br





São Sebastião do Paraíso – MG, 11 de janeiro de 2019.

Exmo. Sr.

Silvio Aparecido de Carvalho

DD. Presidente do Conselho Administrativo

Ref.: REQUISIÇÃO

Com o presente vimos comunicar a V. Exa. A necessidade de adquirir para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso MG – INPAR, Contratação de empresa para **Realização do Calculo Atuarial 2019**, de acordo com termo Referencia em anexo.

A Despesa para execução dessa transação correrá à conta 0301 04 122 0902 6.022 3390 39-00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 12.

Cordialmente,

MARIA IMACULADA BICEGO SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitações



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO E ESCOLHA DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

PROCESSO Nº 04/2019

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG, instituída pela Portaria nº 01/2019, de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar justificativa para a contratação de empresa para **Realização do Cálculo Atuarial 2019**, conforme termo de referência em anexo, mediante as considerações a seguir:

Considerando, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo Setor de compras do Instituto de Previdência Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26."¹, é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensável a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi como já dita, classificada a empresa **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.068.624/0001-64, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço.

A proposta da empresa vencedora apresentou o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valor estimado para o ano vigente.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.com.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

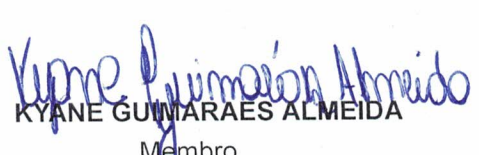
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FICHA
03.001.001.0000004. 122.000902	6022	3.3.3.9.0.39.00	12

Por fim, elencamos o fato de que o quantitativo da futura contratação bem como a sua necessidade são matérias que fogem ao âmbito de análise desta Comissão de Licitação, sendo referidas matérias atinentes ao que chama-se na doutrina de "mérito administrativo", avaliada pela conveniência e oportunidade.

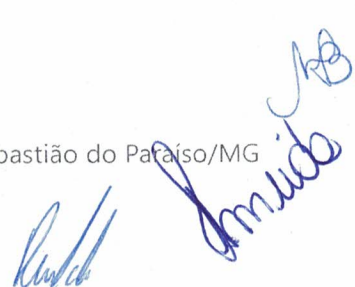
Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

São Sebastião do Paraíso, 25 de janeiro de 2019.


MARIA IMACULADA BICEGO SILVA
Presidente da CPL


KYANE GUIMARÃES ALMEIDA
Membro


RUAN CARLOS OLIVEIRA
Membro





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Vistos, etc.

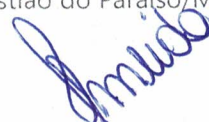
O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG através do Exmo. Sr. **Presidente do Conselho Administrativo do INPAR**, ratifica o Processo Administrativo nº 04/2019, de “**Dispensa de Licitação nº 04/2019**”, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de junho de 1994, a favor da empresa " **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.068.624/0001-64”, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA para Realização do Calculo Atuarial 2019, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, NOS TERMOS DO art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/06/93, CONFORME JUSTIFICATIVA D**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

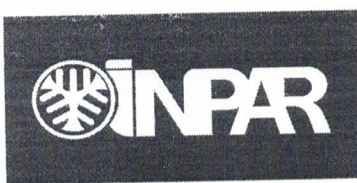
P.R.C. Determino o prosseguimento e autorizo a contratação.

São Sebastião do Paraíso - MG, 04 de fevereiro de 2019.



Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR



MINUTA DE CÁLCULO ATUARIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG - INPAR inscrito no CNPJ Nº 23.781.024/0001-20, com sede na Avenida Avenida Angelo Calafiori n. 1.005, bairro Mocoquinha, na Cidade de São Sebastião do Paraíso - MG, CEP: 37.950-000 representado neste ato pelo Presidente do Conselho Administrativo SÍLVIO APARECIDO DE CARVALHO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF-787.890.106/63 e portador da C.I.R.G.n. M-7.752.550-SSP-MG doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.068.624/0001-64, com sede na Rua Coronel Pedro Paulo Penido, 174 sala 406 e 407 Cidade Nova – CEP 31.170-330 – Belo Horizonte – MG, aqui denominada **CONTRATADA**, sob o regime de execução indireta por preço global, representada neste ato pelo seu **Sócio Diretor, PEDRO ANTÔNIO MOREIRA** brasileiro, casado, Atuário, portador da Identidade nº M 344277, CPF No. 133.954.676-00, residente à Rua José Gerardo Bessa, 178 / 501 Bairro Silveira – BH (MG) Cep: 31.140-390.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos de Assessoria Atuarial e Previdenciária, incluindo a elaboração dos Relatórios de Avaliação Atuarial Anual para o ano de 2019, bem como o preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos resultados da Avaliação Atuarial e elaboração da Nota Técnica Atuarial (NTA).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O seguinte contrato consiste na prestação de serviços técnicos, compreendendo:

- 3.1) Solicitação dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas através da transmissão de um arquivo com os dados individuais,

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.com.br



referentes à idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial 2019, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

- 3.2) Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.
- 3.3) Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.
- 3.4) Realização de Avaliação Atuarial 2019, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado. O Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:
- a) Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;
 - b) Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;
 - c) Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com vários gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;
 - d) Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;
 - e) Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;
 - f) Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;
 - g) Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;
 - h) Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias;
 - i) **Nota Técnica Atuarial, em até 03 (três) notas técnicas;**
 - j) Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
 - k) Análise de sensibilidade considerando variações nas variáveis taxa de juros, crescimento salarial e aportes financeiros;

Obs: Todas as informações estarão registradas em relatório, assinados por atuário regularmente inscrito no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparssp@gmail.com - site: www.inparssp.com.br



3.5) Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do MPS – Ministério da Previdência Social.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O projeto de Avaliação Atuarial está orçado em **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)** aqui incluída uma visita ao município para apresentação final dos trabalhos em data acordada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento se fará mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data de apresentação da nota fiscal correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas de execução do objeto do Contrato, estão previstos no orçamento da CONTRATANTE, correrá à conta 0301 04 122 0902 6.022 3390 39-00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 12, para o exercício de 2019 e no que para isto se destinar nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de conclusão do trabalho objeto desta proposta será:

- **Avaliação Atuarial:** de 30 (trinta) dias, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral dos participantes do plano previdenciário junto ao ente público responsável.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1) Realizar o trabalho segundo o prazo previsto;

8.2) Entregar ao RPPS 1 (uma) cópia encadernada de cada documento produzido em virtude da presente proposta;



8.3) Manter o total sigilo dos dados obtidos e das negociações que vier a participar, ficando responsável por qualquer divulgação sem à prévia autorização do RPPS;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1) Designar um responsável para participar como contraparte da **CONTRATADA** em todas as etapas dos trabalhos, sendo este responsável definido como "Gestor Responsável";
- 9.2) Fornecer todos os dados necessários à execução dos trabalhos objeto deste contrato;
- 9.3) Atestar por escrito o cumprimento da presente proposta pela Brasilis Consultoria, quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas. Após a realização da Avaliação Atuarial anual, a regularidade quanto a esse critério para a obtenção do CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, bem como quanto à qualidade dos serviços prestados e obrigações assumidas;
- 9.4) Facilitar o acesso aos gestores da previdência, a fim de possibilitar a obtenção dos dados necessários à execução dos trabalhos;
- 9.5) Realizar o pagamento acertado com a Brasilis Consultoria nas condições e datas previstas, sob pena de interrupção dos trabalhos;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A elaboração dos cálculos atuariais bem como os respectivos relatórios referentes ao Regime Próprio de Previdência de que trata o artigo 40, da Constituição Federal, seguirá todas as orientações e especificações definidas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **CONTRATANTE**, motivado e previsto em Lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO CONTRATO



A vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do banco de dados cadastral dos participantes do plano previdenciário junto ao ente público responsável.

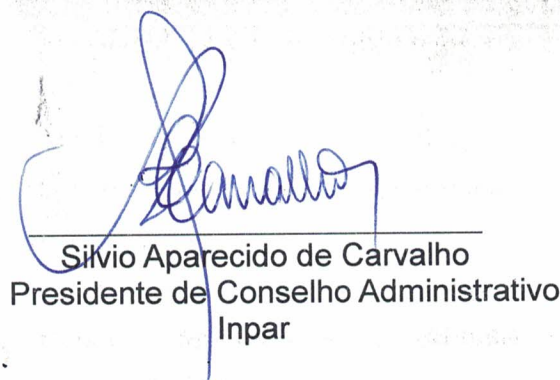
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Sebastião do Paraíso – MG para dirimir eventuais dúvidas ou questões, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

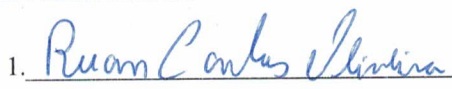
E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

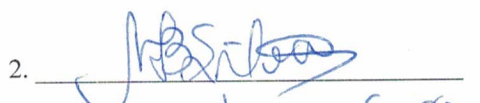
São Sebastião do Paraíso – MG, 04 de fevereiro de 2019.


Pedro Antonio Moreira
Socio Diretor


Silvio Aparecido de Carvalho
Presidente de Conselho Administrativo
Inpar

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 093.179.486-26

2. 
CPF 567.400.936-87
Maria Imaculada Bicego Silva
INPAR - MAT. 2006
Contador CRC - MG 39.835
CPF 567.400.936-87





PARECER JURÍDICO N. 464/2019

CONSULENTE: **INPAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**

OBJETO: Parecer jurídico prévio do Procedimento Licitatório – Processo Administrativo n. 004/2019 – modalidade: Dispensa n. 04/2019

CONSULTADO pelo membro da Comissão Permanente de Licitações sobre a regularidade formal do Processo Administrativo n. 004/2019 relativo à Dispensa n. 04/2019, a partir do Ofício datado de 04/02/2019, em cumprimento ao disposto no art. 38¹, VI e seu parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, para a contratação de empresa especializada para elaboração de Avaliação Atuarial para o INPAR, relativa ao exercício 2019, sendo que a DISPENSA do certame se dá em virtude da previsão do art. 24², II, c/c art. 26³, todos da mesma Lei n. 8.666/93, uma vez que foi constatado que todos os procedimentos legais exigidos foram seguidos.

Como Parecer Prévio, o processo foi verificado desde a Requisição de tal contratação/necessidade de tal objeto pela Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitações do INPAR, em 04/02/2019, a autorização para a contratação, a informação de existência de dotação orçamentária para tal e as 3 (três) propostas.

¹ DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; [...]

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

² Art. 24. É dispensável a licitação: [...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

³ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparinpar@gmail.com.br - site: www.inparssp.org.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/001-20

Portanto, havendo previsão expressa do citado art. 24, II, da referida Lei n.º 8.666/1993, e, estando todo o Procedimento Administrativo FORMALMENTE EM ORDEM, pode o mesmo ser formalizado e executado nos estritos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 (DOU 22/6/1993, rep. DOU 6/7/1994 e ret. DOU 2/7/2003), que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, alterada e republicada conforme determinado na Lei n.º 8.883, de 8/6/1994, DOU 9/6/1994 e suas posteriores alterações.

Desta forma, **somos pelo PROSSEGUIMENTO da Dispensa e pela contratação do adjudicatário, ao final**, nos termos do processo em epígrafe.

Sendo o que havia a apreciar, salvo melhor juízo, é este o PARECER JURÍDICO PRÉVIO, sub censura.

São Sebastião do Paraíso-MG, 4 de fevereiro de 2019.

Dr. MARCO CESAR DE CARVALHO
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/MG n. 93.821 e OAB/SP n. 296.024

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20
e-mail: inparinpar@gmail.com.br - site: www.inparssp.org.br